

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº. 126/2018-SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A EMPRESA **BIO IMPLANTES PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA**, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº. **07/2002**, NA FORMA ABAIXO.

Processo nº. 00060-00434441/2018-25

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de março de 2016, publicado no DODF Edição Extra nº 04, de 02 de março de 2016, pg. 01, e empresa **BIO IMPLANTES PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.085.673/0001-94, denominada CONTRATADA, com sede no Bairro: MANACÁS, Cidade: BELO HORIZONTE, Estado: MINAS GERAIS, CEP 30.840-300, Telefone/Fax (31) 3418-8517, E-mail: licitacao@bioimplantesbrasil.com.br; neste ato representada por **FREDERICO JOSÉ DE MOURA BRAGA**, portador do RG nº MG-8.941.185 e CPF nº 071.702.726-01, na qualidade de representante legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 256/2017 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE** (14203685), **Ata nº 256/2017** (14203685), **Termo de Adjudicação** (14203783), **Homologação do Pregão Eletrônico nº 256/2017-SES/DF** (14203849), Pedido de Autorização de Material nº 5-18/PAM004198 (13978637), AFM Autorização de Fornecimento de Material nº 5-18AFM002960 (13978848), Autorizo da Nota de empenho (14440610), Nota de Empenho (14481778), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de **Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) – Placas e Parafusos de Titânio e Materiais Correlacionados, contemplados na tabela SUS do Ministério da Saúde, para atender a demanda das Unidades de Bucomaxilofacial da rede SES/DF, em conformidade com os quantitativos e descritivos deste Contrato, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 256/2017 -**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (14203685), Ata nº 256/2017 (14203685), Termo de Adjudicação (14203783), Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 256/2017-SES/DF (14203849), Pedido de Autorização de Material nº 5-18/PAM004198 (13978637), AFM Autorização de Fornecimento de Mate/rial nº 5-18AFM002960 (13978848), Autorizo da Nota de empenho (14440610), Nota de Empenho (14481778), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, que passam a integrar o presente Termo.

3.2. DO DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	QT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	27099	433960	48	UN	Placa ortopédica em aço inoxidável para mini ou micro fragmentos direita. Formato em "L" 2,0mm x 4 furos. Autoclavável	R\$ 336,00	R\$ 16.128,00
2	27100	433960	36	UN	Placa ortopédica em aço inoxidável para mini ou micro fragmentos esquerda. Formato em "L" 2,0mm x 4 furos. Autoclavável.	R\$ 336,00	R\$ 12.096,00
3	27101	433960	55	UN	Placa especifica de Titânio para mini ou micro fragmentos, formato reta de 4 furos 2.0 espessura de 1,0 mm. Autoclavável.	R\$ 336,00	R\$ 18.480,00
4	27102	433960	68	UN	Placa especifica de Titânio para mini ou micro fragmentos, formato reta de 6 furos 2.0 espessura de 1,0 mm. Autoclavável.	R\$ 337,00	R\$ 22.916,00
5	27103	433960	46	UN	Placa especifica de Titânio para mini ou micro fragmentos, formato reta de 8 a 12 furos 2.0 espessura de 1,0 mm. Autoclavável	R\$ 337,00	R\$ 15.502,00
6	26610	433995	11	UN	Placa especifica de Titânio para mini ou micro fragmentos, formato T de 5 a 8 furos, 2.0 espessura de 1,0 mm. Autoclavável.	R\$ 337,00	R\$ 3.707,00
7	26611	433990	18	UN	Placa especifica de Titânio para mini ou micro	R\$ 337,00	R\$ 6.066,00

					fragmentos, formato Y de 5 a 7 furos 2.0 espessura de 1,0 mm. Autoclavável.		
8	26612	434009	31	UN	Placa orbital 2.0 para mini ou micro fragmentos em titânio de 4 a 10 furos pré-curvada de 1 mm de espessura.	R\$ 337,00	R\$ 10.447,00
9	26614	433960	5	UN	Placa de mento do tipo "Paulus" para mentoplastia 2.0 para mini ou micro fragmentos em titânio de 4 a 5 furos de 1 mm de espessura pré-moldada com avanços de 2 a 16 mm. Autoclavável.	R\$ 337,00	R\$ 1.685,00
10	27104	400991	1.485	UN	Parafuso em titânio autoperfurante do sistema 2.0 formato com fenda em "x"; tamanhos: de 4 a 17 mm comprimento. Autoclavável	R\$ 15,34	R\$ 22.779,90
11	27105	400991	141	UN	Parafuso em titânio (emergência) autoperfurante do sistema 2.0 formato com fenda em "x" tamanhos de 4 a 17 mm de comprimento. Autoclavável.	R\$ 15,34	R\$ 2.162,94
12	27121	434083	2	UN	Placa especifica de Titânio para mini ou micro fragmentos, formato L direito - sistema 1,5 mm. Espessura 0,6 a 0,8 mm Autoclavável	R\$ 340,00	R\$ 680,00
13	27122	434083	1	UN	Placa especifica de Titânio para mini ou micro fragmentos, formato L esquerdo - sistema 1,5 mm. Espessura 0,6 a 0,8 mm. Autoclavável.	R\$ 337,00	R\$ 337,00
14	27123	433712	6	UN	Placa especifica de Titânio para mini ou micro fragmentos, formato reta de 4 furos - sistema 1,5 mm. Espessura 0,6 a 0,8 mm. Autoclavável	R\$ 310,00	R\$ 1.860,00

15	27124	433714	3	UN	Placa especifica de Titânio para mini ou micro fragmentos, formato reta de 6 furos - sistema 1,5 mm. Espessura 0,6 a 0,8 mm. Autoclavável.	R\$ 310,00	R\$ 930,00
16	27125	433715	4	UN	Placa especifica de Titânio para mini ou micro fragmentos, formato reta de 8 furos - sistema 1,5 mm. Espessura 0,6 a 0,8 mm. Autoclavável.	R\$ 310,75	R\$ 1.243,00
17	26633	434086	6	UN	Placa especifica de Titânio para mini ou micro fragmentos, formato orbital 6 a 10 furos - sistema 1,5 mm. Espessura 0,6 a 0,8 mm. Autoclavável.	R\$ 337,00	R\$ 2.022,00
18	26624	433712	3	UN	Placa especifica de Titânio para mini ou micro fragmentos, formato em "z" de 4 furos P ou G - sistema 1,5 mm. Espessura 0,6 a 0,8 mm. Autoclavável.	R\$ 337,00	R\$ 1.011,00
19	26631	433719	1	UN	Placa especifica de Titânio para mini ou micro fragmentos, formato em "y" de 5 furos - sistema 1,5 mm. Espessura 0,6 a 0,8 mm. Autoclavável.	R\$ 337,00	R\$ 337,00
20	27126	401019	163	UN	Parafuso em titânio 1,5 mm de diâmetro, autoperfurante com fenda em "x" tamanhos de 3 a 15 mm de comprimento. Autoclavável	R\$ 18,06	R\$ 2.943,78
21	31911	401031	34	UN	Parafuso em titânio autorosqueante de emergência para sistema 1.5, diâmetro 1,8 mm e de 05 a 15 mm de comprimento. Autoclavável.	R\$ 18,06	R\$ 614,04
22	26620	449214	3	UN	Placa em titânio para	R\$	R\$ 3.249,00

					reconstrução ossea tipo "malha ou mecha em titânio" tamanho com espessura de 0,3 a 0,6 e dimensões 85x55 mm. Autoclavável.	1.083,00		
23	26621	435729	7	UN	Placa em titânio para reconstrução ossea do tipo "assoalho orbital" direita e esquerda tamanhos P e G, com espessura de 0,3 a 0,6 mm. Autoclavável	R\$ 1.083,00	R\$ 7.581,00	
VALOR TOTAL							R\$ 154.777,66	

- **Havendo divergência entre a especificação constante no Projeto Básico e a especificação contida no Sistema Compraset (código BR), prevalecerá a especificação do Projeto Básico. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.**

3.3 PRAZO DE ENTREGA

3.3.1. Os produtos deverão ser entregues até 30 (trinta) dias corridos após o ateste de recebimento da nota de empenho pela empresa vencedora do certame.

3.4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- Apresentar o produto com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo) devem estar em português;
- Apresentar os produtos em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual), o número do lote, a data de validade, tipo de esterilização (se for o caso), o nome comercial de forma legível em atendimento ao Código de Defesa do Consumidor, artigo 31 que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores";
- Os produtos deverão apresentar em suas embalagens secundárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO". No caso de embalagens estéreis, não serão aceitos carimbos alcoólicos, tendo em vista a não violação do processo de esterilização. Preconiza-se a utilização de etiquetas invioláveis;
- O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade dos mesmos;
- Deverão ser observadas pela empresa fornecedora as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material, conforme art.15, § 7º, inc. III, da Lei nº 8.666/93;
- Apresentar no ato da entrega de cada parcela cópia autenticada do Certificado de Registro de Produto em plena validade, inclusive para produtos importados; ou protocolo de revalidação do Certificado de Registro de Produto, expedido pela ANVISA, conforme RDC nº 185/2001 e artigo 12 da Lei nº 6.360 de 23/09/1976. Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro;

- Data limite do prazo de validade do insumo a ser aceito pelo destinatário quando da realização da entrega: entre a data de fabricação e a data da entrega nos locais indicados, não deverá ter transcorrido mais de 25% (vinte e cinco por cento) do prazo de validade;
- Apresentar, no ato da entrega de cada parcela, impresso na nota fiscal, os números dos lotes, a quantidade do material contida em cada lote e a data de validade desses lotes.
- O material objeto desse contrato será recebido:

a) Provisoriamente: mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) Definitivamente: mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui as características consignadas neste Contrato, ressalvados os casos de vícios não detectáveis no ato do recebimento.

3.5. LOCAL DE ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues no local abaixo, conforme especificado na Nota de Empenho.

- FÁRMACIA CENTRAL: PARQUE DE APOIO – SES/DF, SIA/SAPS, BLOCO G, LOTE 06 CEP: 71215-000.
- Horário de Funcionamento: 08h às 12h e 14h às 17h.

Obs.: O objeto deste Contrato não poderá ser encaminhado via correio.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1.A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em até **30 (trinta) dias corridos** a contar do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.

4.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 154.777,66 (cento e cinquenta e quatro mil setecentos e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos)** procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620260164216
III	Elemento de Despesa:	339030
IV	Fonte de Recursos:	138003467

V	Valor Inicial:	R\$ 154.777,66
VI	Nota de Empenho:	2018NE09213
VII	Data de Emissão:	30/10/2018
VII	Evento:	400091
VII	Modalidade:	Ordinário

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração.

7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

V – Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);

VI – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).

VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014 14.2).

7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o

número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.7.1. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

7.7.2. Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida no art 27 da Lei 8.666/93, em decorrência da Lei nº 12.440 de 2011.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da entrega do equipamento, **persistindo as obrigações decorrentes da garantia**, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Não será exigida garantia contratual, conforme previsto no Art. 56, *caput*, da Lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

I. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

II. Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.

III. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.

IV. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

V. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

VI. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

VII. Rejeitar, no todo ou parte, peças, componentes ou acessórios que as empresas entregarem fora das especificações técnicas exigidas;

VIII. Comunicar formal e imediatamente à Contratada qualquer desvio na qualidade ou anormalidade no funcionamento dos equipamentos, peças, componentes e acessórios adquiridos;

IX . Efetuar pagamento de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF;

X. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

XI. Realizar avaliação da qualidade do atendimento e do nível técnico dos produtos fornecidos;

XII. Atestar a nota fiscal para pagamento após o recebimento e conferência dos produtos;

XIII. Comunicar a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

XIV. Permitir acesso dos empregados da contratada para o fornecimento de mobiliário, às dependências das unidades desta Secretaria de Estado para execução de serviços complementares a entrega dos materiais, referentes ao objeto deste contrato, quando necessário;

XV. Fornecer e colocar à disposição da empresa CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à entrega/execução do objeto;

XVI. Tornar disponível para a entrega dos materiais, as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços complementares ao fornecimento dos diversos tipos de papeis, quando for o caso;

XVII. Acompanhar e fiscalizar o andamento do fornecimento de material, por intermédio de profissional com conhecimento técnico;

XVIII. Emitir para a empresa fornecedora do material, em nome da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, pareceres sobre a execução do aludido serviço de fornecimento e de garantia do material, atestando a capacidade técnica da empresa;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

III – Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

11.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

11.3. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) deste ato convocatório

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.

11.6. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.7. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.8. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo e procedência;

11.9. Entregar, juntamente com todos os equipamentos contratados, o certificado de garantia e os respectivos manuais técnicos de funcionamento e operação, escritos em língua portuguesa e também disponibilizados em mídia eletrônica (CD/DVD) se for o caso, o que será verificado pelo parecerista,

quando da respectiva entrega. Caso os referidos documentos sejam apresentados em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o português;

11.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.11. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de seu funcionamento;

11.12. Manter, durante toda execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.13. Indicar o responsável para representá-la durante a execução do fornecimento decorrente do Contrato;

11.14. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. Todo e qualquer pedido de alteração do contrato oriundo deste Contrato será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 Os administradores das empresas devem prestar declaração no ato da assinatura do contrato quanto a não ocorrência de nepotismo, sendo que em caso de inobservância da proibição, haverá suspensão de repasses até que ocorra a regularização, sem prejuízo da responsabilização dos envolvidos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, ser reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da CONTRATADA nos termos do Edital e da Lei 8.666/93.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. O Executor do Contrato e seu Substituto serão indicados pela **Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde- SAIS/SES**.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

ANEXO I

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sua sede ou filial no Distrito Federal endereço _____, neste ato representada por _____, DECLARA QUE no caso de consagrar-se vencedor(a) do certame se compromete a entregar, no momento da assinatura do contrato ou ata, ou da emissão da nota de empenho para fornecimento do produto ou serviço objeto do certame, a Autorização de Funcionamento da Empresa/ Autorização Especial (AFE/AE), bem como o Certificado de Registro do Produto (CRP) e Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) e Licença Sanitária, sob pena de aplicação de penalidades previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8666/2013, art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2012 e no Decreto Distrital nº 26.851/2006.

ANEXO II**PROTOCOLO DE AVALIAÇÃO****PLACAS E PARAFUSOS DE FIXAÇÃO EM TITÂNIO DO SISTEMA 1.5 e 2.0****LOTE 01 OU 03****PROPRIEDADE**

A chave usada para fixação do parafuso é multidirecional e possui boa adaptação à cabeça do parafuso	() SIM () NÃO
Existe boa adaptação e assentamento das cabeças dos parafusos às perfurações das placas	() SIM () NÃO
Os cabos das chaves apresentam boa adaptação nas hastes com travamento final	() SIM () NÃO
A empunhadura da chave gira livremente em relação à porção intermediária	() SIM () NÃO
As pontas das hastes, bem como as cabeças dos parafusos apresentam encaixe cruciforme (cruzeta)	() SIM () NÃO
As placas apresentam grau de deformação e resistência, compatível com sua finalidade	() SIM () NÃO
As fresas fornecidas nos sistemas devem ter seus diâmetros compatíveis com os diâmetros dos parafusos	() SIM () NÃO
Os alicates de cortes e dobradores atendem às especificações e finalidades propostas	() SIM () NÃO

ANÁLISE

LOTE:
MARCA:
EMPRESA:
CONCLUSÃO: _____

DATA: __/__/____

PROTOCOLO DE AVALIAÇÃO**PLACAS E PARAFUSOS DE FIXAÇÃO EM TITÂNIO****LOTE 02 OU 04****PROPRIEDADE**

A chave usada para fixação do parafuso é multidirecional e possui boa adaptação à cabeça do parafuso	() SIM () NÃO
Existe boa adaptação e assentamento das cabeças dos parafusos às perfurações das placas	() SIM () NÃO
Os cabos das chaves apresentam boa adaptação nas hastes com travamento final	() SIM () NÃO
A empunhadura da chave gira livremente em relação à porção intermediária	() SIM () NÃO
As pontas das hastes, bem como as cabeças dos parafusos apresentam encaixe cruciforme (cruzeta)	() SIM () NÃO
As placas apresentam grau de deformação e resistência, compatível com sua finalidade	() SIM () NÃO
As fresas fornecidas nos sistemas devem ter seus diâmetros compatíveis com os diâmetros dos parafusos	() SIM () NÃO
Os alicates de cortes e dobradores atendem às especificações e finalidades propostas	() SIM () NÃO

ANÁLISE**LOTE:****MARCA:**

EMPRESA:
CONCLUSÃO:
DATA: __/__/____

ANEXO III

CARTA DE TROCA

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede ou filial no _____ (Estado) no endereço _____, declara que, no caso de consagrar-se vencedora do certame, compromete-se a fornecer Carta de Troca, juntamente com a Nota Fiscal no momento das entregas, garantindo as trocas das OPME's resultantes da Ata de Registro de Preço nº _____, celebrada com esta Secretaria de Estado de Saúde/DF, possibilitando a utilização dos estoques em sua totalidade, conforme orientação do Manual de Boas Práticas em Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) – Ministério da Saúde, sem ônus para esta instituição.



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO JOSÉ DE MOURA BRAGA, RG nº MG8941185 - SSP-MG, Usuário Externo**, em 04/12/2018, às 14:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA - Matr.1674116-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 11/12/2018, às 15:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA INDIANO GIRAO RODRIGUES - Matr.0195878-X, Testemunha**, em 12/12/2018, às 20:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA SOUSA PAULINO E SILVA -**



Matr.1433067-9, Testemunha, em 13/12/2018, às 10:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=15224095)
verificador= **15224095** código CRC= **E2B9D9A0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF